



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016.

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº. 018/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2016

OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual Contratação de fornecedor, objetivando aquisição de peças automotivas, componentes e acessórios para veículos e serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Municipal para atender a Secretaria de Educação do Município de Santa Rita de Minas, relativas ao desenvolvimento de suas atividades.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: AUTO PEÇAS LIGEIRO & PIRES LTDA

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

VALOR ESTIMADO R\$230.300,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS) correspondente ao(s) lote(s) **01,02,03,04,05,06,07 e 08** vencido(s) por este compromissário.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor total
01	01 a 42	Veiculo Volkswagen 15190 placa: OQM-2512 /NXX-1726	Lote	47.000,00
02	01 a 42	Veiculo Onibus MB 1519 - Caio Placa: OWH-0722	Lote	24.400,00
03	01 a 65	Veiculo Sprinter - Ano 2006 - Placa: GTM-9574	Lote	32.000,00
04	01 a 70	Veiculo Ônibus MB - Placa: GWI - 6955 - 1983	Lote	40.100,00
05	01 a 20	Veiculo Ônibus Nielson 1113 - PLACA: GWI-6955	Lote	33.000,00
06	01 a 26	Veiculo Pálio 2005 - PLACA: HMN-3494	Lote	16.000,00
07	01 a 21	Veiculo Sprinter 2005 - PLACA: GTM-9574	Lote	19.700,00
08	01 a 15	Veiculo Iveco - PLACA: GTM - 8923	Lote	18.100,00
VALOR GLOBAL				230.300,00

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas neste ato representada pelo Prefeito Sr. Helio Donato Dornelas a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a CONTRATADA, a empresa **AUTO PEÇAS LIGEIRO E PIRES LTDA - ME**, CNPJ **08.758.884/0001-50**, situada **Av. João Caetano do Nascimento, nº 1.424 - Limoeiro - Caratinga - MG - 35.300-104**, neste ato representado pelo Sr. **José Clóvis Ligeiro Júnior**, portador do RG nº. **M-2.363.146 - SSP/MG CPF nº. 458.818.046-00**, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual contratação de fornecedor, objetivando a aquisição de peças automotivas, componentes e acessórios para veículos e serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Municipal para atender a Secretaria de Educação do Município de Santa Rita de Minas, relativas ao desenvolvimento de suas atividades, constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo(s) órgão(aos) constante(s) no resumo desta ata, ou para quaisquer outros órgãos/ unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, as peças, componentes e acessórios/serviços objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO – Não será permitido acréscimo das quantidades estimadas das peças/serviços constante da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR poderá manter o fornecimento mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREFERÊNCIA - A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima das peças/serviços objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - A Prefeitura poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores peças/serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição destas peças/serviços por preço(s) superior(es) ao(s) que podem(riam) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento das peças/serviços por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO - As ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de Fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na cláusula anterior deverão conter:

- a - Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b - Descrição da peça/serviço, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c - Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- d - Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- e - Histórico adequado para garantia do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVOCAÇÃO - Será facultada à Contratante convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos/serviços fornecidos.

13.2 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA/IBGE em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O(s) preço(s) na cláusula décima segunda poderão ser reequilibrados a cada 03 (três) meses na forma da lei, exceto em casos que ocorram fatos supervenientes devidamente comprovados pela Administração, devendo assim ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA

15.1 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva mediante autorização por meio de formulário próprio de Serviço, emitida pela Prefeitura.

15.2 **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas mecânicos constatados nos veículos, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

15.3 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – refere-se aos serviços de revisão regular conforme manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de 2 (dois) dias.

15.4 O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para os lotes que contenha serviços/mão de manutenção preventiva e corretiva, deverá dispor de Rede Física que comporte o mínimo de 02 (dois) veículos para os serviços, com disponibilidade de profissionais qualificados, com no mínimo 01 elevador para veículos, e possuir ponto de atendimento a no máximo 20 km da sede do Município de Santa Rita de Minas (A exigência tem como parâmetro os seguintes Editais: Processo Licitatório 002/2014 – Pregão Eletrônico 002/2014 TCE/MG e o Pregão Eletrônico 041/2013 TCU).

15.5 O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá prestar os serviços de manutenção nos prazos definidos acima, sob pena do estabelecido neste edital.

15.6 Prazo de entrega das peças, componentes e acessórios será a partir do Pedido de Compra expedido pelo setor responsável, devendo ser efetuada em até 03 (três) dias na sede do Município de Santa Rita.

15.7 - A entrega das peças, componente e acessórios licitados se dará no Município de Santa Rita de Minas, por conta da empresa vencedora desta Licitação, conforme solicitação do Departamento Municipal de Compras.

15.8 – A **CONTRATANTE** é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos de má qualidade e que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.

15.9 - **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá fazer a entrega das peças/serviços, estando subordinada às normas que regulam o setor.

15.10 – As peças, componente e acessórios deverão ser de ótima qualidade, sendo que a qualidade do mesmo será atestada por Comissão designada para avaliação da secretaria requisitante sendo que o produto que não atender ao quesito qualidade em conformidade com o edital, será recusado, e o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá substituí-lo no prazo máximo de 01 (um) dia útil por produtos de ótima qualidade, no mesmo preço acordado, sob pena de rescisão contratual.

15.11 - É da responsabilidade das Comissões próprias das secretarias/departamentos requisitantes o recebimento, conferência, recusa ou solicitação de amostra para a devida comprovação, devendo o



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

responsável pelo recebimento atestar nos documentos fiscal no ato da entrega dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO - Para os fins do disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, o objeto será recebido, provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega para posterior verificação da conformidade do produto/serviço com as especificações, quantidades e preço correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento terá duração de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com despeito aos prazos estabelecidos no termo referido nas cláusulas décima sexta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA - A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

23.1. O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

23.2. o atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

23.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;

23.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor dos produtos/serviços entregues;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

23.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

23.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

23.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

23.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

23.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DEFESA - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Prefeitura:

a - quando O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b - quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos produtos/serviços, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.

c - em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias, as quais serão informadas no ato de ordem de compra ou no futuro contrato que eventualmente for celebrado, mediante certificação da Contabilidade Geral:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº. 024/2016, quanto a(s) proposta(s) nela(s) adjudicada(s), bem como a Ata de Registro de Preços integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Caratinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS nº. 024/2016, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº. 286/2008 (*regulamenta o Pregão*), Decreto Municipal nº. 003/2013, (*regulamenta o registro de preços*), às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita de Minas, 22 de Setembro de 2016

HELIO DONATO DORNELAS
Prefeito

JOSÉ CLOVIS LIGEIRO JÚNIOR
Auto Peças Ligeiro & Pires Ltda.
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____